TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PLANILHA DE QUANTITATIVOS

AQUISIÇÃO DE 1 (UM) APARELHO CPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR E MÁSCARA NASAL, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0801263-18.2026.8.15.7701, EM TRÂMITE NO 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE SAÚDE PÚBLICA, EM FAVOR DA PACIENTE: MARIA ANTONIA DE SOUSA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	**APARELHO CPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR E MÁSCARA NASAL.**	UND	1

O valor estimado da contratação é de **R$ 2.020,00** (dois mil e vinte reais). O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e das exigências constantes neste Termo de Referência.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois)** meses contados da assinatura do contrato.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB necessita da aquisição de 1 (um) aparelho CPAP automático com umidificador e máscara nasal, com vistas a cumprir ordem judicial nos autos do processo de nº 0801263-18.2026.8.15.7701, em trâmite no 2º Núcleo de Justiça 4.0 de Saúde Pública, em favor da paciente: Maria Antônia de Sousa;

2.2. A presente contratação mostra-se imprescindível para o adequado tratamento da Síndrome de Apneia-Hipopneia Obstrutiva do Sono (SAHOS) – CID-10 G47.3, apresentada pela paciente, mediante a aquisição de aparelho CPAP automático, acompanhado de umidificador e máscara nasal, conforme prescrição médica, diante da inexistência de disponibilidade imediata dos referidos equipamentos na rede própria ou credenciada do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Av. Jorn. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58105-420 - Telefone: (83) 3077-1321

Assinado por 2 pessoas: MARCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS e EMILIA SAMPAIO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/16A6-F932-C89C-D778 e informe o código 16A6-F932-C89C-D778

2.3. Conforme o artigo 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 4.751/23, o Município de Campina Grande ainda não dispõe do Plano de Contratação Anual, razão pela qual este instrumento não se aplica ao presente caso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. DA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES: O aparelho CPAP automático, o umidificador e a máscara nasal deverão ser fornecidos em total conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com a prescrição médica apresentada nos autos, observando as características e necessidades da paciente;

5.3. DA ENTREGA E LOGÍSTICA: A contratada será responsável por toda a logística necessária à adequada execução do objeto, incluindo o fornecimento, transporte e entrega dos equipamentos e acessórios no local indicado pela Administração, devidamente acondicionados e em condições adequadas de uso;

5.4. DA QUALIDADE DO OBJETO: Os equipamentos e acessórios fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e segurança aplicáveis, ser novos, adequados à finalidade a que se destinam e estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias pertinentes, bem como encontrar-se

Av. Jorn. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58105-420 - Telefone: (83) 3077-1321

Assinado por 2 pessoas: MARCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS e EMILIA SAMPAIO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/16A6-F932-C89C-D778 e informe o código 16A6-F932-C89C-D778

devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível;

5.5. DA GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO: Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme prazo estabelecido pelo fabricante ou aquele previsto na proposta. Na hipótese de defeito, falha de funcionamento ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

5.6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Caberá à empresa contratada assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto, garantindo a adequada entrega do aparelho CPAP automático, do umidificador e da máscara nasal, bem como pela qualidade e integridade dos equipamentos fornecidos, respondendo por quaisquer danos decorrentes de falhas ou inadequações atribuíveis à contratada;

5.7. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS: A empresa contratada deverá manter-se em regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprir integralmente as normas legais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao fornecimento de equipamentos e acessórios destinados ao tratamento da Síndrome de Apneia-Hipopneia Obstrutiva do Sono (SAHOS).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do objeto será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Av. Jorn. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58105-420 - Telefone: (83) 3077-1321

Assinado por 2 pessoas: MARCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS e EMILIA SAMPAIO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/16A6-F932-C89C-D778 e informe o código 16A6-F932-C89C-D778

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Av. Jorn. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58105-420 - Telefone: (83) 3077-1321

Assinado por 2 pessoas: MARCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS e EMILIA SAMPAIO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/16A6-F932-C89C-D778 e informe o código 16A6-F932-C89C-D778

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base no cumprimento das obrigações contratuais, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências administrativas cabíveis;

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O objeto será recebido, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante entrega do equipamento e da respectiva nota fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido e/ou reexecutado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Av. Jorn. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58105-420 - Telefone: (83) 3077-1321

Assinado por 2 pessoas: MARCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS e EMILIA SAMPAIO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/16A6-F932-C89C-D778 e informe o código 16A6-F932-C89C-D778

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do pagamento

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;
b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
c) O período respectivo de execução do contrato;
d) O valor a pagar;
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Jorn. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58105-420 - Telefone: (83) 3077-1321

Assinado por 2 pessoas: MARCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS e EMILIA SAMPAIO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/16A6-F932-C89C-D778 e informe o código 16A6-F932-C89C-D778

7.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como a existência de eventual impedimento que impossibilite a contratação com o Poder Público, mediante consulta aos sistemas oficiais aplicáveis e à documentação pertinente;

7.14. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento eventualmente devido, para adoção das medidas cabíveis;

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal, trabalhista ou previdenciária.

7.17.1. A rescisão contratual decorrente de irregularidade da contratada deverá observar os princípios da razoabilidade, continuidade do serviço público e interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada pela autoridade competente.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)

$$I = \frac{(\ 6\ /\ 100\ )}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Av. Jorn. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58105-420 - Telefone: (83) 3077-1321

Assinado por 2 pessoas: MARCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS e EMILIA SAMPAIO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/16A6-F932-C89C-D778 e informe o código 16A6-F932-C89C-D778

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

Av. Jorn. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58105-420 - Telefone: (83) 3077-1321

Assinado por 2 pessoas: MARCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS e EMILIA SAMPAIO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/16A6-F932-C89C-D778 e informe o código 16A6-F932-C89C-D778

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Av. Jorn. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58105-420 - Telefone: (83) 3077-1321

Assinado por 2 pessoas: MARCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS e EMILIA SAMPAIO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/16A6-F932-C89C-D778 e informe o código 16A6-F932-C89C-D778

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.020,00** (dois mil e vinte reais).

9.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Campina Grande. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município de Campina Grande e será exigida para a elaboração do contrato ou de outro instrumento hábil.

Campina Grande - PB, data da assinatura eletrônica.

EMILIA SAMPAIO ROCHA
CMF - Coordenação Municipal de Fisioterapia

MARCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS
Assessor Técnico

Av. Jorn. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58105-420 - Telefone: (83) 3077-1321

Assinado por 2 pessoas: MARCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS e EMILIA SAMPAIO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/16A6-F932-C89C-D778 e informe o código 16A6-F932-C89C-D778

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 16A6-F932-C89C-D778

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS (CPF 691.XXX.XXX-04) em 24/09/2026 12:07:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EMILIA SAMPAIO ROCHA (CPF 076.XXX.XXX-42) em 24/09/2026 16:55:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/16A6-F932-C89C-D778